

## RESOLUÇÃO Nº 053/18-CD/PRODUZIR

Re-ratifica a Resolução 038/16-CD/PRODUZIR e Resolução 049/17-CD/PRODUZIR que estabelece normas para o cumprimento do subprograma de APOIO À MICROEMPRESA EEMPRESA DE PEQUENO PORTE MICROPRODUZIR .

Art. 1º Retificar, ad referendum do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial - PRODUZIR, o Artigo 3º e 4º da Resolução nº 038/16-CD/PRODUZIR, datada de 16 de fevereiro de 2016, para passa a vigorar com a seguinte redação:

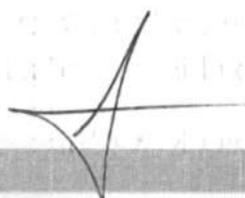
Art. 3º - Para habilitar-se como tomador nessas operações de crédito, o interessado deverá ser encaminhado pela SED ao agente financeiro, dentro de critérios definidos para o enquadramento, tais como a participação em cursos de gestão de negócios, a serem promovidos por essa Secretaria, a qual expedirá certificado que deverá ser apresentado à GoiásFomento, como condição para habilitação no pedido de financiamento.

*I - Os certificados dos cursos acima citados terão validade por um período de 03 (três) anos.*

Art. 4º - Fica autorizada a GoiásFomento a conceder empréstimos e financiamentos às microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, autônomos e empreendimentos do agronegócio, com a equalização de juros nas operações de crédito, mediante as seguintes condições:

*I - O montante a ser pago pelo mutuário, será equivalente a 0.5 % ao mês e incidirá sobre o saldo devedor da operação.*

Art. 2º Retificar, ad referendum do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial - PRODUZIR, o Artigo 1º da Resolução nº 049/17-CD/PRODUZIR, datada de 05 de setembro de 2017, para passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 1º - Incluir no Projeto Crédito Produtivo que integra o subprograma de Apoio à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – MICROPRODUZIR, operações de crédito para investimento na atividade de PSICULTURA com limite de até 50.000,00 (cinquenta mil reais), com prazo de até 60 (sessenta) meses, inclusa a carência de até 12 (doze) meses com amortização podendo ser **mensal, bimestral, trimestral ou semestral**. A Agência de Fomento de Goiás S.A. definirá as demais condições da operação de acordo com suas normas relacionadas a análise de cadastro, capacidade de pagamento, suficiência de garantias e demais exigências pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - CD/PRODUZIR, em Goiânia, 27 de março de 2018.



FRANCISCO GONZAGA PONTES  
PRESIDENTE CD/PRODUZIR



Thiago de Souza Peixoto Falbo  
Superintendente de Micro e Pequenas Empresas



Luiz Medeiros Pinto  
Superintendente Executivo de Indústria, Comércio e Serviços